COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006/2024.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.379/2024 "ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n. º 1379/2023 de autoria da autoria da Poder Executivo Municipal, entendimento que busca entendimento do Legislativo Municipal para aprovação do presente projeto que adota a educação em tempo integral nas escolas da rede Municipal de ensino do Município de Mirante da Serra

A Propositura foi devidamente protocolizada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura para conhecimento em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento da Secretária Municipal de Educação dotação própria prevista na lei orçamentária.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto visa a adequação do projeto do Governo Federal da Educação em tempo real, cuja adesão foi realizada pelo Município, na intenção de proporcionar aos alunos uma melhor qualidade de ensino

III – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposituras haja vista que as mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 19 de janeiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO/CPOF

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, e orçamentários e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 1.379/2024.

Sala das Comissões, em, 19 de janeiro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO/CPOF